



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Lei Municipal Nº 661/2006

Autoriza o município de Derrubadas a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Derrubadas e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Derrubadas, CNPJ nº 01.485.398/0001-66.

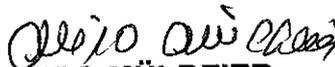
Artigo 2º - O objeto do convênio autorizado com base nesta Lei será o repasse da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a entidade beneficiada, com vistas a promover a participação do Poder Executivo na cobertura das despesas de contratação de serviços de engenharia no programa de aquisição da casa própria desenvolvido pela Caixa Econômica Federal com a intermediação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Derrubadas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Artigo 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do recurso repassado no prazo de até 60 (sessenta dias), a contar do seu recebimento, sob pena da sua devolução integral.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 17 de agosto de 2006.


MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 17 de agosto de 2006.

Derrubadas
Um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008